

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE
XANXERE ESTADO DE SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE
PROCOLO

PROCOLO Nº. 4274 XANXERE, 15/09/2011 - 09:54:18
REQUERENTE : PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA ME
ASSUNTO... : ENCAMINHAMENTO
COMPLEMENTO: ENCAMINHAMENTO

Processo licitatório nº. 0121/2011

PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA

ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Xanxerê, na Rua Tomé de Souza, 918, fundos, Bairro Matinho, CEP 89820-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.309.471/0001-96, e na inscrição Estadual sob o nº. 255.259.360, neste ato representado pelo seu sócio gerente **VILMAR PASSARELLO**, brasileiro (a), casado (a) empresário (a), portador da Cédula de identidade nº. 948582, expedida pela SSP/SC, e do CPF/MF 422.865.579-34, residente e domiciliado no mesmo endereço, vem, respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de seus procuradores que está subscrevem (doc. 01), com escritório na Rua Armando Marinho, 292, Bairro João Batista Tonial, CEP 89820-000, Cidade de Xanxerê, CPC, art. 39, I, nos termos do item 9, do Processo Licitatório nº. 0121/2011, Edital de Concorrência nº. 0001/2011, com base no art. 109, da Lei 8.666/1993, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** a decisão lavrada na Ata

PPC

da Reunião de Licitação realizada em 12/09/2011, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude da não apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pelo qual a Prefeitura Municipal de Xanxerê, Santa Catarina, através de sua Comissão Especial de Licitação, ora Requerida, objetiva a seleção de pessoa (s) jurídica (s) para apresentar (em) projetos industriais a ser (em) incentivado (s) no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade de Linha São Sebastião, Município de Xanxerê, Santa Catarina.

02. Atendendo as condições gerais constantes do Edital nº. 0001/2011, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à habilitação, exceto a Certidão Negativa de Débitos previdenciários, objeto do invólucro nº. 01, item 4.1, bem como referente à Proposta Técnica, objeto do invólucro nº. 02, item 4.2.

03. Ocorre que, em que pese não estar presente na documentação apresentada ao certame a Certidão Negativa do INSS, a empresa PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA ME, tem cumprido com todos seus encargos sociais instituídos por Lei,

conforme faz prova a ora apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros em anexo (doc. nº 02).

04. Com efeito, a simples omissão da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, não configura motivo para desqualificar ou inabilitar a Recorrente, já que pela Certidão devidamente apresentada, constata-se de plano que a empresa PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA ME, tem situação regular no cumprimento de seus encargos sociais.

05. Não deve ser considerado motivo para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais da documentação, desde que sejam irrelevantes, e não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta, e não firam os direitos das demais licitantes.

06. Portanto a proposta da Recorrente restou absolutamente compreensível, além disso, não fere direito algum das demais licitantes.

07. Em face as razões expostas, a Recorrente PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA ME, requer o provimento do presente Recurso Administrativo para que seja reconsiderada a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida na Ata de

Reunião de 12/09/2011, e que sejam julgadas procedentes as razões ora apresentadas, declarando-a habilitada a Concorrência nº. 0001/2011, por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

08. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido ao excelentíssimo Prefeito Municipal para análise e decisão final, segundo o artigo 109 da Lei 8.666/1993.

Termos em que Confia no Deferimento.

Xanxerê (SC), 14 de setembro de 2011


Paulo Cezar Pilotto

Advogado OAB/SC 24.605

ROL DE DOMUMENTOS:

1. Procuração;
2. Certidão negativa de Débitos previdenciários;
3. Comprovante de residência;
4. Cópia do contrato social;
5. Cópia RG e CPF

Paulo Cezar Pilotto

Advogado OAB/SC 24.605

- **PROCURAÇÃO** -

- OUTORGANTE(S)- **PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Xanxerê, na Rua Tomé de Souza, 918, Bairro Matinho, CEP 89820-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.309.471/0001-96, neste ato representado por seu administrador **VILMAR PASSARELLO**, brasileiro (a), casado (a) empresário (a), portador da Cédula de identidade n.º 948582, expedida pela SSP/SC, e do CPF/MF 422.865.579-34, residente e domiciliado no mesmo endereço.

- OUTORGADO(S)- **PAULO CEZAR PILOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.732.281-68 e na OAB/SC sob o n.º 24.605, **ALDECIR DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.839.279-91, e na OAB/SC sob o n.º 27518, ambos com escritório profissional localizado na Rua Armando Marinho, n.º 292, Bairro João Batista Tonial, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina; Fone/fax: (0**49) 3433-6298; E-mail: advogados.xxc@oi.com.br; pcezar_jp@hotmail.com;

- PODERES - Pelo presente instrumento particular de procuração, nesta e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui (em), o(s) **OUTORGADO(S)**, para, com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" representar ao(s) **OUTORGANTE(S)** na defesa dos seus direitos, obrigações e deveres, em Juízo e fora dele; apresentar defesas, contestação em qualquer instância e, ou Tribunal; interpor Recursos Ordinários, de Revista, Especial e Extraordinários; transigir, desistir, receber valores, inclusive de alvarás judiciais e dar quitação; notificar, interpelar, apresentar primeiras e derradeiras declarações, firmar compromisso de inventariante, apresentar, concordar e discordar de partilhas, praticar, enfim, todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer o presente, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo o que o(s) **OUTORGANTE(S)** dará(ão) por bom, firme e valioso e, **especialmente**, para, requerer recurso administrativo em face a Comissão Permanente de Licitações do Município de Xanxerê Santa Catarina, podendo praticar todos os atos que se façam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Xanxerê (SC), 14 de setembro 2011.


VILMAR PASSARELLO

OUTORGANTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 092972011-20022090
Nome: PRE-FABRICADOS XANXERE LTDA ME
CNPJ: 08.309.471/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/09/2011.
Válida até 07/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: XANXERÊ

FONE: (49) 3433-0190

END: RUA GENERAL OSÓRIO, 373

Jardim - 05/08/2011 11:17

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
1272667-2	07/2011	05/08/2011
LOCALIZAÇÃO: 509.692.033.0480.10		

TITULAR: PREFAXAN PRÉ FABRICADOS XANXERÊ LTDA	INS. 309.471/0001-98
USUÁRIO: PREFAXAN PRÉ FABRICADOS XANXERÊ LTDA	INS. 309.471/0001-98

LOGRADOURO - DISTR. OPERACIONAL R. GENEROSA HERMINIA DALLE LASTE,	SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL
CEP: 89820-000 MUN: XANXERÊ	NÚMERO DO INTERMETRO A96C189311

FAZOR CONTADOR DOS ULTIMOS 6 MÊSES (L/m³)	21	HISTÓRICO							
VOLUME MÊS POR ULTIMOS 6 MÊSES (L/m³)	18,67	DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)			
VOLUME MÊS DO CONTADOR (L/m³)	0,57	06/07/2011	07/2011	LIDO	1559	17			
ECONOMIAS POR CATEGORIA		06/06/2011	06/2011	LIDO	1542	18			
RES	COM	IND	ESB	TOTAL	05/05/2011	05/2011	LIDO	1524	15
000	001	000	000	001	06/04/2011	04/2011	LIDO	1509	20
NÚMERO		SEQUENCIAL		07/03/2011	03/2011	LIDO	1489	21	
G55-000312		112.726.671.107		07/02/2011	02/2011	LIDO	1468	21	

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS
RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³	SERVIÇOS PARC VALOR FATURADO
	FATURAMENTO AGUA 82,29
NÃO RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³	
ATE 10 3,0070	
11 50 6,3177	
51 999999 7,9471	

TOTAL DA FATURA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL A PAGAR
82,29		82,29

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES
PROCEDIMENTO PADRÃO

INFORMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA-DECRETO 5440-2006

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS

PARÂMETROS	ANÁLISE PORTÁRIA	REQUISIÇOS (ATENDE/EXEM PORTÁRIA)
TURBIDEZ	10	42 42
COR APARENTE	10	10 10
CLORO RESIDUAL	10	42 42
FLUOR	5	5 1

2. CARACTERÍSTICAS BACTERIOLÓGICAS

PARÂMETROS	ANÁLISE PORTÁRIA	REQUISIÇOS	ATENDIMENTO AO INDICAD	
			ETM	TRM
COLIFORMES TOTAIS	42	42	X	
ESCHRIKIA COLI/COLIF. TERMOT.	42	42	X	

CONCLUSÃO SIGNIFICADOS NO VERSO

"EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS

ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL,

PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA".

Outras informações sobre a qualidade da água:
0800-643-0195<http://www.casan.com.br>

MENSAGEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
426724019

NOME VILMAR PASSARELLO	
DOC. IDENTIDADE/OUTRO IDENTIFICADOR 949582 SSP SC	
CPF 422.865.572-34	DATA NASCIMENTO 02/05/1960
FILIAÇÃO VIVALDINO PASSARELLO ALDA DAMA PASSARELLO	
PERMISSÃO B	ACC C
REGISTRO 02056430571	VALIDADEZ 23/02/2016
	EMISSÃO 08/11/1982



PROIBIDO PLASTIFICAR
426724019

CONDIÇÕES
Exercer Ativ. Remunerada

Vilmar Passarello
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL XANXERÊ, SC	DATA EMISSÃO 22/03/2011
04805379811 SC070627158	

DETRAN - SC (SANTACATARINA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 422.865.579-34

Nome da Pessoa Física: VILMAR PASSARELLO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **08:39:58** do dia **15/09/2011** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F315.9ECB.B57D.781F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRÉ-FABRICADOS XANXERÊ LTDA ME
CNPJ N.º 08.309.471/0001-98

ROSANE DIAS DE GODOY, brasileira, solteira, nascida na data de 16/05/1977, do comércio, portadora do CPF/MF n.º 026.587.359-28 e CI n.º 12/C 3.407.102, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na rua Cel. Passos Maia, 635, Apto 13, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e **DÉBORA PATRICIA COUSSEAU PALUDO**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida na data de 15/06/1978, do comércio, portadora do CPF/MF n.º 008.583.839-00 e CI n.º 16/R 3.555.508, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliada na rua Visconde de Cairu, 15, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, únicas sócias da empresa **PRÉ-FABRICADOS XANXERÊ LTDA ME**, com sede na Rua Tomé de Souza, 91º, Fundos, Bairro Matinho, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n.º 42203822581, na data de 18/09/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.309.471/0001-98, resolvem, assim, alterar o Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - É admitido novo sócio o Sr. **VILMAR PASSARELLO**, brasileiro, separado judicialmente, nascido na data de 09/05/1960, do comércio, portador do CPF/MF n.º 422.865.579-34 e CI n.º 948.582, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Coronel Passos Maia, 635, apto 13, Centro, CEP 89820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, declarando sob todas as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades mercantis e prestadoras de serviços, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia, Sra. **DÉBORA PATRICIA COUSSEAU PALUDO**, acima já qualificada, cedendo e transferindo o total de suas quotas de participação no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) ao sócio **VILMAR PASSARELLO**, acima já qualificado, valor este pago em moeda corrente nacional, servindo esta alteração como recibo, dando a este e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar e a participar;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRÉ-FABRICADOS KANXERÊ LTDA ME
CNPJ N.º 08.309.471/0001-98

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) totalmente integralizado, após a entrada e saída de sócios, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

ROSANE DIAS DE GODOY	50%	...	15.000 QUOTAS ..	R\$ 15.000,00
VILMAR PASSARELLO.....	50%	...	15.000 QUOTAS ..	R\$ 15.000,00

CLAUSULA QUARTA - A administração da sociedade passa a ser ao sócio **VILMAR PASSARELLO**, com poderes e atribuições totais de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUINTA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o Nome Empresarial de **PRÉ-FABRICADOS KANXERÊ LTDA ME**;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na **RUA TOMÉ DE SOUZA, 918, FUNDOS, BAIRRO MATINHO, CEP 89820-000, MUNICÍPIO DE KANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o ramo de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CIMENTO ARMADO, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO E AÇO, FUNILARIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**;

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado, assim subscrito:

ROSANE DIAS DE GODOY	50%	...	15.000 QUOTAS ..	R\$ 15.000,00
VILMAR PASSARELLO.....	50%	...	15.000 QUOTAS ..	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **18/09/2006** e seu prazo é indeterminado;

Rosane Dias de Godoy
Vilmar Passarello

Vilmar Passarello

1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRÉ-FABRICADOS XANXERÉ LTDA ME
CNPJ N.º 08.309.471/0001-98

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio **VILMAR PASSARELLO**, com poderes e atribuições totais de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da

Vilmar Passarello
Vilmar Passarello

Ruiz

**1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRÉ-FABRICADOS XANXERÉ LTDA ME
CNPJ N.º 08.309.471/0001-98**

sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê(SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Xanxerê(SC), 14 de Abril de 2009.

CONTRATANTES



ROSANE DIAS DE GODOY


DÉBORA P. COUSSEAU PALUDO


VILMAR PASSARELLO

TESTEMUNHAS


ALCIR DA SILVA
CPF/MF N. 463.678.969-53
CI N.º 12/R-1.490.151 - SSP/SC


ANA LUCIA GAVASSONI
CPF/MF N. 722.172.869-00
CI N.º 1.785.893-3 - SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2010 SOB Nº: 20101023804
Protocolo: 10/102380-4, DE 22/04/2010

Empresa: 42 2 0382258 1
PRÉ-FABRICADOS XANXERÉ LTDA ME


MÔNIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL